

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### ATO DO PRESIDENTE N° 001/2021

DISPÓE MUNICIPAL A OPÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO(RN) POR LICITAR OU SOBRE A OPÇÃO DA CÂMARA CONTRATAR DIRETAMENTE NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N 14.133/2021. E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO (RN), no uso de suas atribuições legais, previstas Regimento Interno da Casa;

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal nº 14.133/2021 e o novo Regime por ela trazido;

CONSIDERANDO os diversos posicionamentos de órgãos Federais, Estaduais e Municipais sobre a possibilidade de uso do novo regramento sobre Licitações e Contratos, em destaque o Parecer 18/2021/AJA, exarado no Processo nº 6.722/2021 Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, bem como o Parecer exarado pelo Tribunal de Contas da União no Processo n. 008.967/2021-0;

CONSIDERANDO que todos os atos relacionados a contratações públicas devem observar os princípios da transparéncia e publicidade;

CONSIDERANDO que antes da utilização da nova lei devem ser adotadas medidas relacionadas a implementação da governança;

CONSIDERANDO que a norma (Lei Federal nº 14.133/2021), em seus arts. 191 e 193, define a possibilidade de os órgãos optarem por licitar ou contratar diretamente de acordo com a nova Lei (Lei Federal nº 14.133/2021) ou conforme as leis já vigentes à data de sua publicação;

RESOLVE:

Art. 1º - As licitações se realizar-se-ão nas modalidades previstas pelo art. 28 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, conduzidas pelo agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, que compõrã a comissão de contratação.

§ 1º - As atribuições do agente de contratação e sua equipe de apoio são as de receber sugestões para licitar, elaborar editais, submeter a análise jurídica, publicar nos termos definidos no art. 176, parágrafo único, receber documentos, processar e julgar de acordo com os critérios definidos no edital, que se encerram basicamente em:

I - Conduzir a sessão pública;

II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for caso;

V - Verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - Indicar o vencedor do certame;

IX - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 2º - O edital obrigatoriamente será subjetivo à Lei Federal n.º 14.133/2021, podendo apenas conter complementos de vícios legis, caso existam; além dos critérios de condução e julgamento do procedimento licitatório.

§ 3º - Para o julgamento, caso pare de dúvidas, o agente de contratação poderá contar com auxílio de sua equipe de apoio e, também, de profissionais especialistas mediante contratação específica.

§ 4º - O julgamento de impugnações a dispositivos editalícios caberá ao agente de contratação, que será realizado no prazo prevista na lei e publicado na imprensa oficial. No caso do acolhimento de impugnação que resulte em mudança substancial, o edital será republicado com a antecedência temporal definida em lei. Caso seja situações simples que não implique em alteração de propostas ou a inserção de novos documentos, a decisão será apenas comunicada aos licitantes participantes.

§ 5º - No caso de recurso o julgamento poderá ser realizado pela autoridade que lhe deu causa, ou seja, o agente de contratação, no prazo definido em lei. Se este se declarar suspeito, encaminhará o recurso com as razões da suspeição à autoridade superior, que julgará-o no prazo previsto em lei.

Art. 2º As contratações diretas realizadas pela Câmara Municipal de São Fernando, a partir de Julho de 2021, serão realizadas em consonância com o que prevê a Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Nos Processos de Dispensas realizados com base no art. 75. Incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a instrução do Processo deverá evidenciar que os valores atinentes ao mesmo objeto não irão ultrapassar os limites previstos na Lei para contratação direta, a fim de que tais contratações sejam realizadas de forma planejada.

Art. 4º - A pesquisa de preços de mercado de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, para subsidiar valores referenciais em procedimentos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de São Fernando será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I - Portal de Compras governamentais www.comprasmunicipais.gov.br;

II - Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos em até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, mediante solicitação formal da cotação, com a devida justificativa da escolha dos fornecedores, e os preços cotados não tenham sido obtidos com mais de seis meses de antecedência da publicação do edital.

§ 1º - Em todas as situações aduzidas o agente público responsável pela realização da pesquisa deverá juntar a documentação aos autos.

§ 2º - Quando a variação de que trata o parágrafo anterior for para baixo em relação ao preço referencial, considerar-se-á manifestamente inexequível o percentual igual ou maior que trinta por cento. Neste caso o licitante ofertante deverá oferecer garantia adicional correspondente a diferença entre o preço final negociado e o de referência definido pela Administração.

§ 3º - O prejuízo ao erário de que versa o parágrafo anterior configurar-se-á sempre que o licitante adjudicatário não entregar os produtos negociados na quantidade solicitada através de Ordem de Compra.

§ 4º - Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia

Art. 5º - O procedimento de dispensa de licitação será instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, quando se tratar de contratação de maior complexidade, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa deverá observar o que prevê o Tribunal de Contas da União

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

Art. 6º O Setor requisitante deverá formalizar a demanda com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006;

V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Art. 7º O Setor de Licitações, juntamente com o Setor Jurídico, deverá instituir por meio de procedimentos padronizados, normativos para a gradativa utilização das modalidades de licitações previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, e submetê-las para aprovação do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 8º Este Ato do Presidente entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Fernando, RN. Em 01 de Julho de 2021.

Ver. FERNANDA LINS DE MEDEIROS MAIA  
Presidenta

Publicado por: FERNANDA LINS DE MEDEIROS MAIA  
Código Identificador: 63255407

Materia publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 14/04/2022, EDIÇÃO 1381. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.fecamrn.com.br>